



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01236.000.033/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º XXX/2018 PROCEDIMENTO N.º XXXXXX

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP 90010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e XXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXX, com sede em XXXX, na XXXXX, n.º XXX, bairro XXX, CEP XXXX, telefone XXXX, email XXXX, neste ato representada por XXXXX, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao procedimento n.º XXXX, realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º XXX/2018, regido pelas Leis Estaduais nos 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS nos 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Provimento PGJ/RS nº 54/02, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente contrato o fornecimento de um link de acesso corporativo à internet, com instalação de roteador incluso, para uma unidade organizacional (UO) do CONTRATANTE, localizada na cidade de Brasília/DF, em conformidade com as especificações técnicas e demais características constantes do Anexo I do Edital e da proposta da CONTRATADA, que integram o presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



2.1 O serviço de acesso corporativo à Internet deverá ser entregue por meio físico ótico, com velocidade mínima de 15 Mbits/s (quinze megabits por segundo), ser simétrico, *full duplex* e síncrono.

2.1.1 O serviço não poderá utilizar meio de acesso via radiofrequência (enlaces de micro-ondas, satelitais, Free Space Optics (FSO), etc).

2.2 A CONTRATADA deverá entregar o serviço (interface LAN) em um roteador específico para esta finalidade em uma interface elétrica no mínimo FastEthernet (100BASE-T, IEEE 802.3u), *full duplex*, com conectorização RJ-45 e que suporte auto-sensing de velocidade (10/100Mbits/s) e de sentido (half/full duplex).

2.2.1 Não serão aceitas soluções baseadas em *soft router*, ou seja, soluções nas quais a função de roteamento esteja implementada via software em hardware de uso genérico, como PCs, estações de trabalho e outros equipamentos que não foram dimensionados para a finalidade de roteamento.

2.3 É de responsabilidade da CONTRATADA a fixação do roteador em rack, padrão 19", com no máximo 4U de altura, que deve estar acompanhado de todas as peças e acessórios necessários para a sua fixação.

2.4 O roteador deverá ter alimentação elétrica com comutação automática para as tensões 127VAC e 220VAC, com frequência de 60 Hz.

2.5 O roteador deverá suportar o protocolo DHCPv4 (RFC 2131) e a funcionalidade de DHCP relay (RFC 3046). A CONTRATADA deverá implementar o serviço de DHCP server e DHCP relay de acordo com os parâmetros de configuração fornecidos pelo MPRS.



2.6 É de responsabilidade da CONTRATADA a instalação, manutenção e operação do serviço e do roteador.

2.7 O roteador deve ser considerado como parte integrante do serviço contratado e sua indisponibilidade e/ou operação defeituosa será levada em consideração dentro dos requisitos de SLA do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo máximo para o término da instalação é de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação do contrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

3.2 A CONTRATADA deverá fornecer serviço de acesso à Internet com velocidade de download mínima de 15Mbps/s, com roteador e instalação inclusos, pelo período da vigência do contrato.

3.3 Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço:

SAF SUL quadra 02, lote 02, Bloco B, Sala 202

Edifício Via Office –

Brasília-DF - CEP 70070-600

3.4 O serviço deve ser oferecido de modo permanente (24 horas por dia e 7 dias por semana, a partir de sua ativação).

3.5 Durante o período de validade do contrato, não poderá haver qualquer redução, por iniciativa da CONTRATADA, da velocidade contratada do serviço,



estabelecimento de qualquer modelo de cobrança por volume de tráfego ("franquia" de dados) e também qualquer discriminação de tráfego e que possa privilegiar qualquer aplicação em detrimento de outra ou impedimento de roteamento para determinados destinos e/ou de determinadas origens.

3.6 O serviço deverá oferecer acesso irrestrito à Internet, sem executar nenhum tipo de filtragem ou bloqueio, *traffic shapping*, *cache* transparente, monitoramento de conteúdo dos pacotes IP, limitação no número de conexões ou qualquer outra prática que prejudique ou influa no desempenho ou na confidencialidade dos dados.

3.7 A CONTRATADA deverá oferecer servidores de DNS próprios para a resolução de nomes em endereços IPv4.

3.8 As providências necessárias à instalação, manutenção e operação dos serviços, incluindo mão de obra, são de responsabilidade única da CONTRATADA e não devem representar ônus para a CONTRATANTE.

3.9 Os serviços deverão ser oferecidos de modo completo e suficiente, sem a necessidade da contratação de serviços adicionais ou envolvimento de terceiros, como provedores de acesso ou qualquer outra entidade que não esteja relacionada nesse contrato de prestação de serviços, excetuando-se os serviços de instalação e manutenção em campo.

3.10 Caso seja necessário, a CONTRATADA poderá agendar visita prévia às instalações da CONTRATANTE com o intuito de vistoriá-la.

3.11 A CONTRATADA deverá realizar todos os testes de qualidade dos serviços com acompanhamento da CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1 O Recebimento **Provisório** será considerado a contar da comunicação da instalação dos serviços, por email, pela CONTRATADA.

4.2 O serviço de instalação será considerado entregue após a fase de homologação, quando a CONTRATANTE conseguir realizar navegação HTTP e HTTPS em sites nacionais e internacionais dentro dos SLAs exigidos, bem como conseguir validar o processo de abertura e fechamento de chamados da CONTRATADA.

4.3 A contratante terá até 15 (quinze) dias para homologação após verificar a conformidade e a qualidade dos serviços, sendo então, emitido o Termo de Recebimento **Definitivo** pela Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE.

4.4 Caso não esteja de acordo com o exigido, a CONTRATADA terá o prazo de 07 (sete) dias para providenciar a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção técnica durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.2 A ocorrência de indisponibilidade do serviço deverá ser solucionada no prazo máximo de 4 (quatro) horas contadas a partir da abertura do chamado pela CONTRATANTE.



5.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de avaliar as características técnicas em conjunto com a CONTRATADA, podendo ainda requerer, a qualquer tempo, laudo oficial a respeito de quaisquer delas, inclusive de terceiros para comprovar a qualidade do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO E SUPORTE

6.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento, gratuita (0800), 24 (vinte e quatro) horas/dia e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias/ano para abertura de chamados técnicos e de suporte. Para cada chamado, a CONTRATADA deverá disponibilizar um identificador único para facilidade de acompanhamento da solução.

6.2 A abertura dos chamados técnicos será efetuada pela Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) do CONTRATANTE. O fechamento dos mesmos ficará condicionado ao aceite desta Divisão.

6.3 A CONTRATADA deverá associar ao serviço um identificador único que esteja integrado ao seu sistema de abertura de chamados de modo a facilitar o registro de incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 O valor total do objeto do presente contrato é de R\$ XXXX (XXXX), assim especificado:

a) instalação do link: R\$ XXXX;

b) serviços (mensalidade): R\$ XXXX.



7.2 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

7.3 O pagamento da instalação dar-se-á no 15º (décimo quinto) após a emissão do termo de recebimento definitivo.

7.4 O pagamento do serviço iniciará somente após o recebimento definitivo da instalação e dar-se-á mensalmente, no 15º dia após a protocolização da nota fiscal.

7.4.1 O documento fiscal deverá ser apresentado no mês subsequente à prestação dos serviços, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato (endereço: Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, 13º andar, Centro, Porto Alegre/RS, telefone (51) 3295-8198, email nf-agtic@mprs.mp.br) para verificação e atestação dos serviços.

7.4.2 A Nota fiscal apresentada no decorrer do mês de prestação dos serviços, considerar-se-á protocolada no primeiro dia útil do mês subsequente.

7.4.3 No campo descrição da nota fiscal deverá ser informado:

- a) D% = Disponibilidade percentual do serviço;
- b) mês de referência da prestação do serviço.

7.5 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a empresa contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que



proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

7.6 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

7.7 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

7.8 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

7.8.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 7.8, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.



7.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.10 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter o preço dos serviços (mensalidade) reajustado anualmente.

7.10.1 O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA 01 (um) mês antes do transcurso dos 12 (doze) meses.

7.10.2 A gestão, de posse da solicitação da CONTRATADA, abrirá negociação para a obtenção de preços mais vantajosos, visando ao alcance do interesse público.

7.10.3 A falta de manifestação da CONTRATADA no prazo implica renúncia ao direito de ter seus preços reajustados no que concerne àquele período, ficando mantidos os valores vigentes.

7.10.4 O índice a ser considerado é o IGP-M/FGV correspondente à variação no período, que terá como termo inicial o mês da apresentação da proposta de preços e como termo final o 12º mês.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP M, *pro rata die*.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES



9.1 Dos Direitos: constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

9.2 Das Obrigações:

9.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidas, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;

b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato; e

c) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste.

13.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto da contratação na forma ajustada, fornecendo todos os equipamentos necessários à viabilização dos serviços prestados;

b) prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações e disposições previstas no Anexo I do Edital Licitação;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 7.8 da cláusula sétima do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o seu item 7.8.1;



e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

f) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

g) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do circuito (valor mensal contratado) por hora atraso, até o limite de 144 horas, se, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

10.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:



a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

10.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar 30% do valor mensal, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

10.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



11.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto do presente contrato, bem como do seu local de prestação.

12.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

12.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.4 É vedada a transferência a terceiros dos compromissos avençados neste ajuste.

12.5 É vedada a subcontratação do objeto.

12.6 Os equipamentos a serem instalados e as peças eventualmente utilizadas para manutenção devem ser entregues acondicionados em embalagem adequada, com



o menor volume possível, preferencialmente que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento e o menor impacto ambiental no descarte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.00, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3924.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A Gestão do Contrato será exercida pela Unidade de Gestão de Contratos, com endereço na Rua Andrade Neves, nº 106, 20º andar, bairro Centro, na Cidade de Porto Alegre, telefone (51) 3295-8240, email: contratos@mprs.mp.br.

15.2 A designação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01236.000.033/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques,

Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça,

Contratante.

XXXXXX,

Contratada.